



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 49, DE 31 DE JULHO DE 2025.

“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Carmópolis de Minas, para o quadriênio de 2026 a 2029”.

A Câmara Municipal de Carmópolis de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Carmópolis de Minas, para o quadriênio compreendido entre 2026 e 2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O PPA 2026-2029, estabelece para o período os programas, com seus respectivos objetivos e indicadores, e as ações de governo, com os seus respectivos produtos e metas fiscais e financeiras, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, assim como para as despesas relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - As metas e prioridades para o exercício de 2026 estão especificadas em Anexo desta Lei, conforme estabelecido no art. 2º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo através de Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual específico, concomitante a proposta de Lei Orçamentária Anual ou Projeto de Lei específico.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de Ações Orçamentárias aos Programas do Plano Plurianual 2026-2029 ocorrerão por intermédio da Lei Orçamentária Anual - LOA ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa as modificações consequentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. De acordo com o disposto no *caput* deste artigo fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - A gestão do PPA 2026-2029 observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão de programas.

Parágrafo único. O Plano será monitorado e avaliado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Fazenda – SEFAZ, à qual compete definir diretrizes e orientações técnicas para o seu funcionamento.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual 2026-2029, desde que estas modificações contribuam para a realização dos objetivos dos Programas.

Art. 7º - Acompanham a presente Lei os anexos exigidos pela Legislação vigente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmópolis de Minas, 31 de julho de 2025.

Celio Roberto Azevedo
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito**

JUSTIFICATIVA

Carmópolis de Minas, 31 de julho de 2025.

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores.

Submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que tem por finalidade instituir o **Plano Plurianual (PPA) do Município de Carmópolis de Minas para o período de 2026 a 2029**, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, bem como às normas estabelecidas na Lei Orgânica Municipal.

O Plano Plurianual é o principal instrumento de planejamento de médio prazo da administração pública, estabelecendo, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da gestão municipal para o quadriênio. Por meio dele, busca-se garantir a continuidade das políticas públicas, a correta alocação dos recursos e a execução eficiente dos programas e ações governamentais, em consonância com as reais necessidades da população.

O projeto ora encaminhado define os programas, objetivos, indicadores, produtos e metas para os próximos quatro anos, bem como os mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão, visando garantir eficiência, eficácia e efetividade na gestão dos recursos públicos. Ressalte-se que o PPA contempla tanto as despesas de capital quanto aquelas relativas a programas de duração continuada, permitindo uma visão integrada e sustentável do desenvolvimento municipal.

Vale destacar, ainda, que a flexibilidade prevista na legislação, por meio dos mecanismos de revisão e atualização do PPA, assegura que o Município possa adequar suas ações e prioridades ao longo do quadriênio, respondendo de maneira ágil às mudanças de cenário e às novas demandas da população.

Diante da relevância deste instrumento para o planejamento e a execução das políticas públicas municipais, **submeto à apreciação dos nobres Vereadores o presente Projeto de Lei, solicitando sua análise e aprovação.**

Atenciosamente,

**Celio Roberto Azevedo
Prefeito**

Administração 2025 / 2028

Rua Coração de Jesus, 170 – Centro – (37) 3333-1377e-mail: admin@carmopolisdeminas.mg.gov.br